



Número: **0600452-36.2024.6.13.0264**

Classe: **NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL**

Órgão julgador: **322ª ZONA ELEITORAL DE SETE LAGOAS MG**

Última distribuição : **04/09/2024**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Alto-falante/Amplificador de Som**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>Denunciante Pardal (AUTOR)</b>	
<b>RAMSES MACIEL DE CASTRO (NOTICIADA)</b>	

Outros participantes	
<b>PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FISCAL DA LEI)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
124969128	04/09/2024 11:47	<a href="#">Petição inicial</a>	Petição Inicial
124969129	04/09/2024 11:47	<a href="#">IMG_5374.MOV</a>	Documento de Comprovação
124970164	04/09/2024 13:27	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
124974634	04/09/2024 13:42	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
124974656	04/09/2024 13:50	<a href="#">Certidão</a>	Certidão

O candidato a vereador RAMSES DE CASTRO, no horário de 11:20 horas do dia de hoje, 04/09/2024, veiculou propaganda eleitoral em formato de jingle, através de mini-trio elétrico, na rua Raquel Teixeira Viana, passando em frente o Hospital Municipal e seguiu com o som, conforme imagens em anexo.

Endereço da Infração

Localidade: Av. Raquel Teixeira Viana, em frente Farmácia Popular.



Este documento foi gerado pelo usuário 064.\*\*\*.\*\*\*-67 em 05/09/2024 14:48:45

Número do documento: 24090411470405900000117695319

<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090411470405900000117695319>

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - 04/09/2024 11:42:02

04/09/2024 11:47

IMG\_5374.MOV

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: IMG\_5374.MOV

Id: 124969129

Data da assinatura: 04/09/2024

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/quicktime



Este documento foi gerado pelo usuário 064.\*\*\*.\*\*\*-67 em 05/09/2024 14:48:45

Número do documento: 24090411470408300000117695320

<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090411470408300000117695320>

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - 04/09/2024 11:42:02



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**322ª ZONA ELEITORAL DE SETE LAGOAS MG**

**NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600452-36.2024.6.13.0264 / 322ª ZONA ELEITORAL DE SETE LAGOAS MG**  
**AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL**

**NOTICIADA: RAMSES MACIEL DE CASTRO**

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Foi realizada denúncia no aplicativo da Justiça Eleitoral, PARDAL, na qual consta propaganda irregular praticada pelo candidato a vereador de Sete Lagoas, **RAMSÉS DE CASTRO**, por haver uso indevido de veículo de som, mini-trio elétrico.

Narra a denúncia e pode-se conferir pela imagem, que o mini-trio transitou em frente ao Hospital municipal local e ao próprio órgão público da Justiça Eleitoral, na Av. Raquel Teixeira Viana, com música de jingle referente à candidatura(vídeo em anexo).

DECIDO.

Conforme dispõe o art.15 da Resolução 23610/19 TSE:

Art. 15. O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som somente é permitido até a véspera da eleição, entre as 8 (oito) e as 22h (vinte e duas horas), **sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a 200m** (duzentos metros) ([Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 3º](#)):

I - das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **das sedes dos tribunais judiciais**, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares;

**II - dos hospitais e das casas de saúde;**

(...)

§ 3º A utilização de **carro de som ou minitrio** como meio de propaganda eleitoral é **permitida apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios**, e desde que observado o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo ([Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 11](#)).

O candidato, novamente, incide em propaganda não permitida através do uso de veículo de som em circunstância não amparada por lei. Usando o mesmo meio, já foi notificado e advertido nos autos da NIP -



Notícia de Irregularidade - nos autos 0600308-82.2024.6.13.0322, arquivados na data de hoje, junto desta mesma Zona Eleitoral.

Novamente, se vale de meio escuso, proibido, que altera a igualdade entre os candidatos e perturba a ordem, na medida em que transita sem observar as restrições.

O uso dessa modalidade de veículo não é livre durante o processo eleitoral; pelo contrário, só cabe durante caminhada, passeata e reuniões ou comícios, o que não ocorreu, no caso.

Ademais, não deve ser usado em distância inferior a 200 metros de hospitais; mas, passou em frente aos órgãos públicos citados no artigo acima.

No exercício do poder de polícia atribuído ao Juízo desta Zona 322ª de Sete Lagoas (Resolução 1209/22/TRE-MG) e a fim de inibir que o candidato continue a usar indevidamente esse tipo de propaganda e com base na Resolução 23608/19/TSE (art. 6º a 8º), Resolução 1266/22 e Resolução 23610/19/TSE, providencie, novamente, a notificação do beneficiário ou do responsável por sua veiculação para que, em até 48 horas, regularize seu uso, não podendo circular pelas ruas fora das balizas do art. 15 da Resolução 23610/19 TSE, sob as penas da lei.

Havendo nova notícia, proceda-se conforme art.9º,§6º:

**"§ 6º Na impossibilidade de promover a retirada ou a regularização da propaganda, o servidor informará ao Juiz Eleitoral, que tomará as providências cabíveis"**

Intime-se na forma da lei (art. 9º) o candidato e o MPE (art.12,I) **de imediato** para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Sete Lagoas, 04 de setembro de 2024.

**Marina Rodrigues Brant**

**Juíza Eleitoral**





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**322ª ZONA ELEITORAL DE SETE LAGOAS MG**

**NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600452-36.2024.6.13.0264 / 322ª ZONA ELEITORAL DE SETE LAGOAS MG**  
**AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL**

**NOTICIADA: RAMSES MACIEL DE CASTRO**

**NOTIFICAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Juiz desta 322ª Zona Eleitoral, nos autos de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral (NIP) acima identificados e nos termos do art. 9º da Resolução TRE-MG nº 1.209/2022,

**NOTIFICO** o(a) Sr(a). **RAMSES MACIEL DE CASTRO**, candidato a vereador, em cumprimento ao despacho ID [124970164](#), cuja cópia encontra-se em anexo, para, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, retirar ou regularizar a(s) propaganda(s) eleitoral(is) identificada(s) e **tomar ciência da decisão, providenciando o que for necessário para cessar a irregularidade.**

Fica V. Sa. informada, ainda, que o art. 40-B, parágrafo único, da Lei 9.504/97, dispõe que “a responsabilidade do candidato estará demonstrada se este, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de quarenta e oito horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda”.

SETE LAGOAS, 04 de setembro de 2024

**JOSÉ GUMERCINDO EDMUNDO JÚNIOR**

**Chefe de Cartório**



NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561)
[Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Alto-falante/Amplificador de Som]
AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL
NOTICIADA: RAMSES MACIEL DE CASTRO

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, às **13:47** horas, cumprindo mandado de NOTIFICAÇÃO, enviei, na forma da lei(art. 11, I da Res. 23608/19 do TSE) via *whatsapp*(55 31 9711-3301), para o candidato interessado, cópia de decisão e mandado para o numero indicado em seu RRC.

SETE LAGOAS, 04 de setembro de 2024

FELIPE AUGUSTO DANTAS MÁXIMO

Analista Judiciário

